



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

LEI MUNICIPAL Nº 1171, DE 22 DE MARÇO DE 2005

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL, ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS E FIXA SALÁRIO DE REFERÊNCIA PREVISTO NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 415/94, SUAS ALTERAÇÕES e 1064/03.

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, RS  
FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - E concedido aos servidores e contratos administrativos de serviço temporário do Município, aposentados e pensionistas do Poder Executivo, à título de revisão geral anual conforme trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, o percentual de 11,40% (onze , vírgula quarenta por cento), sobre os vencimentos atuais.

Art. 2º - O Salário de Referência Municipal passa a vigorar com o valor de R\$ 346,93 (trezentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), pela aplicação do percentual do art. 1º desta lei.

Parágrafo Único: Aplica-se aos coeficientes das Leis Municipais nºs 415/94, suas alterações e 1.064/03, o valor do SRM.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano 2005, Lei Municipal nº 1145, de 23.11.2004.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 22 de março de 2005.

Foi efetuada a publicação  
em 22/03/05

  
**GESSI JOSÉ BRANDALISE**  
Prefeito Municipal